

Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_112_/2021

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO MACAENSE AO SR. ROBERTO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno em seu artigo 59, XVIII, "D,"

DECRETA:

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Macaense ao SR. ROBERTO RAMALHO.
- **Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2021.

Vereador Edson Chiquini

Gabinete do Vereador Edson Chiquini

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa Macaé-RJ. CEP: 27.948-010 Telefone/Fax (022) 2772-4681 APROVADO 2 9 JUN 2021 13 XO EXPEDIENTE

29 JUN 2311



Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

Roberto Ramalho, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mora em Macaé a 30 anos, sendo um dos fundadores da Ilha Leocádia prestando um grande serviço aquela comunidade.

APROVADO 2 9 JUN 2021

EXPEDIENTE

2 9 JUN 2021



Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

P	rocesso:
N°: _ Fls:	
F 15.	

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do

Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade

Humanos e do Trabalhador.

Idoso.

Urbana.

Emenda à Lei Orgânica Lei Complementar do Legislativo Lei Complementar do Executivo Projeto de Lei do Legislativo Projeto de Lei do Executivo Projeto de Decreto Legislativo	Resolução Substitutivo Emenda N°: () Supressiva () Substitutiva () Aditiva () Modificativa		
Regime de Urgência: () Sim (🚫 Não			
A proposição será submetida à apreci- emitirão parecer sobre as matérias que lhe foren	ação das seguintes Comissões Permanentes que n pertinentes:		
Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.		
Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.		
Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.		
Comissão Permanente de Saúde.	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.		
Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.		
Comissão Permanente de Educação e Cultura.	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.		

D

EXPEDIENT Macaé/RJ, 28 de JUNHO

29 JUN 1911 Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Comissão Permanente de Cidadania da Infância

Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.

Comissão Permanente de Segurança Pública e

e Juventude

Defesa Social

Obs.: O projeto está disponível no SAPL e o original encontra-se na Diretoria Geral de Assuntos Legislativos.



Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2021.

Ficando esta Comissão, de acordo com o que dispõe o regramento do Regimento Interno, responsável pelo crivo relacionado às questões constitucionais que possam e devem prevalecer quando da análise dos projetos de lei que sejam propostos, passar-seá ao PARECER fundamentado, pelas razões a seguir expostas.

Trata-se de projeto de decreto legislativo que DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO MACAENSE AO SR. ROBERTO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista constitucional, INICIALMENTE, encontra respaldo o procedimento, eis que compete ao legislativo municipal, num primeiro plano, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme explicita o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No mais, diante do relevante papel exercido pela pessoa, ora homenageada, justifica-se, com todos os méritos, a iniciativa do autor em promover a honraria objeto do presente projeto de decreto legislativo.

Resolvo, portanto, por ACOLHER o texto do projeto de Decreto Legislativo ora proposto, pelas razões aqui fundamentadas.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

Relator

nicipal de Macaé

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa Macaé-RJ, CEP: 27.948-010

E-mail: secretaria@cmmace.ri.gov.br

APROVADO DISCUSSÃO

Telefone/Fax (022) 2772-4681



Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Vereador	Cargo	Voto do Parecer (a favor/contrário)	Assinatura
GEORGE JARDIM	Presidente	(+) favorável () contrário	Cui
JOSÉ PRESTES	Titular	(X) favorável () contrário	José Prests
TICO JARDIM	Suplente	() favorável () contrário	

APROVADO 2 9 JUN 2021

APROVADO _____DISCUSSÃO

EM

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa Macaé-RJ. CEP: 27.948-010 Telefone/Fax (022) 2772-4681 E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br Canara Vunicipal de Macaé Expediente